

1967

em



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.009

EMENTA: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO CENTRO ESPÍRITA "O SAL DA TERRA".

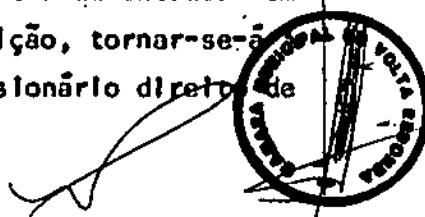
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É deferida a favor do Centro Espírita "O Sal da Terra" concessão de direito real de uso do lote de terras nº 14 (quatorze) da quadra "B", situado no bairro Jardim Amália, nesta cidade, Loteamento "Jardim Amália" 1ª Zona, com as seguintes características e confrontações: 16m (dezesseis metros) de largura na frente, confinando com a rua Tomás Antônio Gonzaga; 16m (dezesseis metros) de largura no fundo, confinando com o lote nº 06 (seis), de propriedade de Itamar de Assis Pereira; 24m (vinte e quatro metros) de comprimento do lado direito, confinando com o lote nº 13 (treze), de propriedade de Itamar de Assis Pereira; 23m (vinte e três metros) de comprimento pelo lado esquerdo, confinando com o lote nº 15 (quinze), de propriedade de Itamar de Assis Pereira; tudo com a área total de 376m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados).

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais, Religiosas e Educacionais da Entidade.

Artigo 3º - Nos termos do § 2º do artigo 135 da mesma Lei Complementar Estadual nº 01/75, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

Artigo 4º - A Concessionária fica obrigada a construir uma biblioteca e duas salas de aulas, no prazo de 03 (três) anos, a contar da entrada em vigor da presente lei, findo o qual, se descumprida a condição, tornar-se-á sem efeito a presente concessão, sem que assista ao Concessionário direito de retenção, ou indenização de qualquer espécie.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.009

2.

Artigo 5º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, desnecessária a desafeitação por se tratar de bem patrimonial, bem como a permitir à Concessionária a inscrição desta concessão no Registro de Imóveis competente, desta Comarca.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Volta Redonda, 31 de maio de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/85

Autor: Prefeito Municipal

| | | |
|--------------------------------------|---------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Biblioteca | | |
| LEI Nº 2.009 | FLS. 13 | QuP. |

mrs/

